

TC-005.288/2015-0

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

RESPONSÁVEL Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO 11/3/2015
ACÓRDÃO 727/2014-1ª Câmara- Condenatório 6713/2014-1ª Câmara – Recurso de Reconsideração 32/2015-1ª Câmara- Retificador

3. Esclareço que apesar de não constar no processo endereço do Instituto que traz o nome do Sr. Miguel Benedito como seu representante legal, os documentos localizados no processo foram assinados pelo Sr. Miguel Benedito Costa dos Santos, Diretor-Presidente da Sub Sede Regional de Belém/PA. Cabe esclarecer que a Senhora Gilda de Souza da Silva passou a ser a representante legal da instituição a partir de 12/9/2005, conforme consta na pesquisa CPF.

TCU/SECEX/PA, 17 de setembro de 2015.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário